



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Salinópolis/PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, consoante autorização do Sr. CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa, BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA E ADMINISTRATIVA, ESPECIALIZADA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS E SUAS SECRETARIAS.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo se encontra devidamente instruído, com informações quanto à existência de dotação orçamentária, autorização para instauração do respectivo processo, portaria de nomeação da equipe da CPL, folha de serviços prestados pelos advogados responsáveis técnicos da empresa, e, agora, com a manifestação desta Comissão quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Analisando o processo, verifica-se a existência de expresse permissivo legal para inexigibilidade de licitação na hipótese de contratação de advogado, esculpido no art. 25, II, §1º, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que transcrevemos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização [...]

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB é pacífico o entendimento de que é inexigível a licitação para contratação de advogado ou de escritório de advocacia, não somente fundada na notória especificidade técnica indicada no texto legal, mas, sobretudo na confiança do responsável pela contratação direta.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de continuarmos com as



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ações a serem desenvolvidas junto à Prefeitura Municipal de Salinópolis e as Secretarias Municipais. Tais serviços a serem requeridos de assessoramento dedicado e de alta complexidade e responsabilidade, com intuito de prestar os melhores serviços com eficácia e eficiência, voltados a atender as exigências da Administração Municipal, bem como aos previstos no regulamento do Tribunal de Contas dos Municípios, ao que se refere aos limites constitucionais e prazos obrigatórios na entrega das documentações exigidas pelo TCM e das obrigações acessórias. Visando também atuação de advogado a fim de oferecimento de suporte jurídico, sobretudo nas questões judiciais, mas também de Direito Administrativo, mediante o assessoramento com emissão de pareceres jurídicos a fim de dar regular andamento na gestão administrativa municipal, bem como estabelecer o procuratório público em situações em que o Município seja parte em litígios judiciais.

Não foram localizados, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da referida pessoa jurídica, bem como sua responsabilidade com as obrigações assumidas. Além disso, é de extrema confiança da administração, que é de suma importância, para o acompanhamento dos processos licitatórios.

DA RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/Snscriita sob o CNPJ 13.293.197/0001-46, sito à Avenida Senador Lemos, nº 435, Edif. Village Boulevard, 8º Andar Cj. Salas 803 – 807, Bairro Umarizal, CEP 66.050-000, município de Belém, estado do Pará, pessoa jurídica especializada no serviço técnico de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo, e Financeiro, Licitações e Contratos no âmbito de todos os entes da federação, possuindo notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos, dando celeridade e eficiência no desempenho das atividades.

No caso específico da empresa supracitada, consoante a notória especialização exigida no § 1º do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos profissionais realizados em Prefeituras e Câmaras nos municípios do Estado do Pará, devidamente comprovado por meio de atestado de capacidade técnica, anexas aos autos do presente processo, onde afirmam que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente.

Salvo melhor juízo, conclui-se pela viabilidade do prosseguimento, na forma de inexigibilidade de licitação, nos moldes do Art. 25, inciso II e Art. 13 inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c com a Resolução 11.495 TCM/PA de 2014, que julgou procedente a contratação por inexigibilidade dos serviços técnicos especializados, como no caso em tela, desde que cumprido os requisitos mínimos exigidos

Desta forma, nos termos do Artigo 25, Inciso II, C/C o Artigo 13, Inciso III e parágrafo único do Artigo 26 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações, a licitação é INEXIGÍVEL.

DO VALOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta inexigibilidade. O preço ofertado pela empresa prestadora dos serviços que versão este objeto foi de:

- 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.857,15 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos), pelo trabalho a ser realizado no Fundo Municipal de Saúde, totalizando R\$



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



34.285,72 (trinta e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos);

- 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 11.428,58 (onze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), pelo trabalho a ser realizado na Prefeitura Municipal, totalizando R\$ 137.142,88 (cento e trinta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos);
- 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.857,15 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos), pelo trabalho a ser realizado no Fundo Municipal de Educação, totalizando R\$ 34.285,72 (trinta e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos);
- 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$, 2.857,15 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos pelo trabalho a ser realizado no Fundo Municipal do Meio Ambiente, totalizando R\$ 34.285,72 (trinta e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos);
- O valor global da contratação será de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), considerando período contratual de 12 (doze) meses, em favor de quem se configura como prestador de serviço de natureza singular e de notória especialização acerca deste serviço.

A execução do contrato será vinculada à exigência dos respectivos créditos orçamentários tendo 120 (cento e vinte) dias, contando da data de sua assinatura de acordo com as condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária: Exercício 2023, Órgão 0201 gabinete do Prefeito, Atividade 0412200042.005 manutenção da Procuradoria jurídica do Município, Classificação Econômica 3.3.90.35.00; Exercício 2023, Órgão 1301 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Atividade 1812200042.132 Operacionalização das Atividades e Ações da Secretaria de meio Ambiente, Classificação Econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria; Exercício 2023, Órgão 0502 Fundo Municipal de Educação, Atividade 1236100042.028 Manutenção da Secretaria municipal de Educação, Classificação Econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria; Exercício 2023, Órgão 0701 Fundo Municipal de Saúde, Atividade 1030100042.050 manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação Econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria;

Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

Sendo que tínhamos para o presente momento, despeço-me.

Diante do exposto, emito a presente declaração de inexigibilidade a seguir:

DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de SALINÓPOLIS, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, consoante autorização do Sr. CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO, na qualidade de ordenador de despesas, no uso de suas atribuições legais

TRAV. PR. ANANIAS VICENTE RODRIGUES N 118, CENTRO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



e considerando a matéria constante neste Processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação do objeto da presente, para constar a empresa, BRASIL DE CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S como contratada.

SALINÓPOLIS - PA, 26 de janeiro de 2023

THAINA IZAURA BARROS DE SENA
Comissão de Licitação
Presidente